



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

Lei n.º 295/2009.

De 30 março de 2009.

“Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com as entidade estadual e nacional de representação oficial dos municípios do Estado do Tocantins.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Tocantinense dos Municípios – ATM e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO nas esferas administrativas do Estado do Tocantins, da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

- I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II- Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III- Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
- IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento de gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade estadual a ordem de 0,5 % (meio por cento) de cada parcela do FPM e à entidade nacional em valor a ser estabelecido na assembléia Geral da respectiva entidade.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e nove.



Coraci Lima Marques
Prefeita Municipal